

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA  
DIVISÃO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO DEPTO DE  
ENGENHARIA  
SANITÁRIA E AMBIENTAL/CTC**

1. INTRODUÇÃO:

No mês de julho do corrente ano, a equipe de avaliação pericial da DSHST, composta pela Médica do Trabalho *Edna Maria Niero* e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho *Marcelo Fontanella Webster*, realizou levantamento ambiental nas dependências dos Laboratórios do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental-CTC, no intuito de avaliar as condições de trabalho dos servidores técnico-administrativos referente a execução ou não de trabalhos em condições insalubres e/ou perigosas, de acordo com o disposto na portaria 458/GR/96.

2. METODOLOGIA:

Para elaborar o laudo, a metodologia empregada foi a seguinte:

- a) Visita inicial efetuada pelos técnicos de segurança do trabalho e pela médica da DSHST, os quais procederam a descrição física de todos os setores do Departamento;
- b) Visitas técnico-periciais, efetuadas pela Médica do Trabalho e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do DSHST;
- c) Entrevista com os funcionários
- d) Reuniões técnicas nas quais a equipe avaliou os dados coletados, discutiu-os, para finalmente elaborar o presente laudo.

3. MATERIAL:

As análises desenvolvidas foram baseadas em dados qualitativos sem a necessidade do uso dos de equipamentos de medição:

4. INFORMAÇÕES:

As informações solicitadas foram prestadas através de documentação enviada a DSHST pelo supervisor dos laboratórios, descrevendo as atividades, os equipamentos utilizados e os produtos manipulados. Durante a visita técnica aos locais de trabalho, as informações foram prestadas pelos técnicos administrativos e alguns professores dos setores.

*gn*  
*af*

## 5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA-EPCs- E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs - :

Tendo em vista que a legislação do RJU ainda não regulamentou o assunto Equipamentos de Proteção (EP), a análise dos mesmos, de acordo com o previsto, foi feita fundamentada nas normas regulamentadoras de números 1 e 6, constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Realizadas as inspeções periciais, é nosso parecer que a Universidade não cumpre totalmente as recomendações estabelecidas nas NR 1, 1.7b V e VI; 1.7c I e II; 1.8 a, b e d; 6.2 a, b e c; 6.3 I; 6.3 II; 6.3 III e 6.5 ao 6.8, ou seja, até a data em que foi elaborado o presente laudo, não constatamos medidas consistentes de caráter coletivo e também de caráter individual no sentido de evitar-se a exposição aos agentes geradores de condições insalubres e perigosas, o que é previsto nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula de número 80 do TST.

Obs.: desde já informamos que quando forem tomadas as medidas de caráter geral e/ou de caráter individual, muitos locais/funções que foram enquadradas como insalubres ou como perigosos deixarão de ter tal enquadramento o que, insistimos, está previsto na legislação.

## 6. ATIVIDADES :

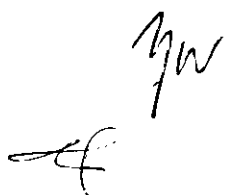
- Professores
  - Técnicos de laboratório
  - Alunos de pós-graduação
  - Bolsistas
  - Assistentes em Administração
- Entre outras.

## 7. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO TRABALHO:

A descrição completa dos locais periciados encontra-se, em pormenores, nas inspeções de segurança realizadas pelo Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho/DSHST.

## 8. AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS:

A análise da exposição ocupacional aos agentes citados no título deste item será feita por local de trabalho, ficando a cargo do Diretor do CTC o conseqüente enquadramento, o qual deverá ser feito baseado na localização por setor de trabalho.



## 9. ANÁLISE DE CONDIÇÕES INSALUBRES E PERICULOSAS

### 9.1.1- LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DE ENGENHARIA AMBIENTAL-LEEA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manuseiam produtos químicos como: Ácido fóssico, Ácido Nítrico, Ácido sulfúrico (entre outros), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório de diagnóstico, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI ideais, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÉDIO (10%).

### 9.1.2- LABORATÓRIO DE ENSINO

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manuseiam produtos químicos como: Ácido clorídrico, Ácido sulfúrico, Metanol, Tolueno (entre outros), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório de ensino de graduação e Pós-graduação, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI ideais, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexos 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO (20%).

### 9.1.3- LABORATÓRIO INTEGRADO DE MEIO AMBIENTE

Em nossa análise os servidores docentes e técnicos-administrativos que exercem suas atividades neste setor, na análise de efluentes industriais e urbano, realizando análise físico-química, utilizando produtos químicos como: Benzeno, Metanol, Acetonitrila, Ácidos sulfúrico e clorídrico, entre outros, ficando expostos de forma habitual e contínua as ações deletérias destes agentes, laboram em condições insalubres.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexos 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO (20%).

**OBS: Referente ao grau máximo caracterizado pelo uso de BENZENO: Informamos que o uso deste produto está proibido pelo Ministério do Trabalho, só se justificando quando de pesquisas específicas com o produto. Portanto, solicitamos que o uso do mesmo seja substituído por outro menos agressivo, o mais rápido possível.**



#### 9.1.4- LABORATÓRIO DE ABSORÇÃO ATÔMICA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido fóssico, Ácido Nítrico, Ácido sulfúrico (entre outros), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório de diagnóstico, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI ideais, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO (10%)**.

#### 9.1.5- LABORATÓRIO DE CROMATOLOGIA GASOSA E LÍQUIDA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido clorídrico, Ácido sulfúrico, Metanol, Tolueno e solventes aromáticos, entre outros, de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório no preparo de padrão de amostras, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI ideais, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexos 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÁXIMO (20%)**.

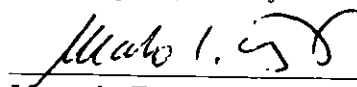
#### 9.1.6- OUTROS LABORATÓRIO/SETORES

Os demais setores como: Laboratório de Resíduos Sólidos, Laboratório de Toxicologia Ambiental e Sala de espectroscopia, não foram considerados como de atividades insalubres ou perigosas pela equipe técnica da DSHST, tendo em vista a baixa frequência e quantidade do uso de agentes químicos.

#### 10- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Em todos os setores analisados deverão ser observadas as necessidades de EPI, EPC e demais recomendações das inspeções de segurança já realizadas pela Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho e deste Laudo.
- *Áqueles servidores que executam atividades em vários setores, poderão escolher o adicional que melhor lhes convier.*

Florianópolis, 01 de julho de 1999.

  
**Marcelo Fontanella Webster**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho

  
**Edna Maria Niero**  
Médica do Trabalho